



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO ADITIVO Nº 4º AO TC Nº 02/2017

**DO AEROPORTO DE MARINGÁ/PR**

**QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Minfra, E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ/PR (SBMG).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Minfra**, criado pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, o Sr. **RONEI SAGGIORO GLANZMANN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], e portador do RG sob o nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522 publicada no Diário Oficial da União, de 16 de janeiro de 2019, Seção 2, nº 11, Página 2 e competências delegadas por meio da Portaria nº 46, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 12 de março de 2021, Seção 1, nº 48, Página 150, e o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, Zona 01 - Centro, CEP: 87.013-230, Maringá/PR, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], portador do RG sob o nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, **RESOLVEM** celebrar o presente **QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2017**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações); da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Lei de Criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC); da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011 (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV); da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 (Lei da transferência de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC); da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC); da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 (Política Nacional de Aviação Civil - PNAC); do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 (PAC na Aviação Regional); do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências); do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional); do Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021 (Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Minfra); e das demais normas regulamentadoras da matéria, e consoante o processo nº **00055.001641/2016-11**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 02/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência previsto na **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA** do Termo de Compromisso nº 02/2017 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, passando o seu término de 1º de setembro de 2022 para **30 de novembro de 2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Compromisso não alteradas por este Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura eletrônica.

&lt;assinatura eletrônica&gt;

**RONEI SAGGIORO GLANZMANN**  
Secretário Nacional de Aviação Civil  
do Ministério da Infraestrutura  
SAC/Minfra  
(CONCEDENTE)

&lt;assinatura eletrônica&gt;

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito Municipal de Maringá/PR  
(COMPROMISSÁRIO)



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggiro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 23/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6045525** e o código CRC **D59F3EAD**.



Referência: Processo nº 00055.001641/2016-11



SEI nº 6045525

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-8580 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 02/2017 do Aeroporto de Maringá/PR (SBMG); DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 dias, ou seja, com vigência até o dia 30/11/2022; PROCESSO: 00055.001641/2016-11; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiorno Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Concedente); e Ulisses de Jesus Maia Kotsifas - CPF nº 660.722.809-78, pelo Município (Compromissário).

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 50000.017235/2020-61. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 03/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, CNPJ nº 37.115.342/0001-67 e a ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A., CNPJ nº 32.239.007/0001-57, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08 e da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48. Do Objeto. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da cláusula 5.4 do Contrato de Arrendamento nº 03/2019, a qual passará a ter a seguinte redação: 5.4 A Arrendatária terá até a data de 18 de setembro de 2022 para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e atividades de acordo com os Parâmetros do Arrendamento exigidos neste Contrato e em seus Anexos. Data da Assinatura: 23 de agosto de 2022. Assinam: Pelo Ministério da Infraestrutura, o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, MÁRIO POVIA; pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, o Presidente, EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO e o Diretor de Operações, JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ; pela ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A., o Diretor, CARLOS ANÍBAL FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR e o Procurador, WELLINGTON ANGELO LOUREIRO GIACOMIN; e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral, EDUARDO NERY MACHADO FILHO.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 16/2022

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão 16/2022 para contratação de serviço de transporte rodoviário local de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens e demais objetos de propriedade ou de interesse da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no âmbito da cidade do Rio de Janeiro. A empresa vencedora do Pregão foi RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 07.779.169/0001-30 com o valor de R\$ 217.236,73 (duzentos e dezessete mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

BRUNO SILVA FIORILLO  
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 006/2022 ao Contrato de Concessão de Aeroporto n. 003/ANAC/2017-SBSV.

- 1) Espécie: Termo Aditivo a Contrato de Concessão;
- 2) Processo nº 00058.046590/2022-75;
- 3) Concedente: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- 4) Concessionária: Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.950.582/0001-23;
- 5) Objeto: Alterar o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 003/ANAC/2017-SBSV, celebrado em 28 de julho de 2017;
- 6) Fundamento legal: art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- 7) Signatários: pelo Concedente, Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente da ANAC, e, pela Concessionária, Julio Cesar Ribas e Antônio Ricardo Câmara Correia Mendes, representantes legais da Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.; e
- 8) Local e data de assinatura: Brasília/DF, em 22 de agosto de 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 50300.002728/2013-92. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS S/Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com sede em Brasília-DF, no endereço SEP - Quadra 514 - Conj. E, Asa Norte, CEP 70760-545, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 28 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 20103037235 - CREA/RJ e CPF nº 011.651.487-65; e a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, com sede em Brasília - DF, no endereço SCES, Lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Rafael Vitale Rodrigues, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2021, portador do registro geral nº 27.414.800-6 SSP/SP e CPF nº 286.610.578-84; resolveM celebrar o presente TERMO ADITIVO, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002728/2013-92 e 50500.104907/2021-17, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do Plano de Trabalho Ferroviário para o Porto de Santos, parte integrante do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências s/nº, doravante referido como Anexo I: Anexo I - Plano de Trabalho Ferroviário para o Porto de Santos Subcláusula única. O plano de trabalho celebrado possibilitará a atuação conjunta das Agências por meio da realização de ações de cooperação, comunicação e transferência de conhecimento com o objetivo de contribuir para o cumprimento das atribuições legais das duas instituições, nos limites e em estrita observância aos mandamentos da Lei nº 13.848. CLÁUSULA SEGUNDA A CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento. CLÁUSULA QUARTA Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993. E por estarem de acordo, os representantes legais da ANTAQ e da ANTT firmam o presente Termo de Aditamento, na presença das testemunhas assinadas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais. Brasília, 16 de agosto de 2022. Signatários: Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral da ANTAQ, Rafael Vitale Rodrigues, Diretor-Geral da ANTT, Marcos Mendonça da Silva, testemunha e Chefe do Gabinete do Diretor-Geral e Paulo Morum Xavier, testemunha e Secretário Geral.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO FERROVIÁRIO PARA O PORTO DE SANTOS

Instrumento que integra a proposta para implementação do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências s/nº, celebrado entre Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Agência Nacional de Transportes Terrestres, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes com relação à regulação do transporte ferroviário no Porto Organizado de Santos. 1. DADOS CADASTRAIS PARTÍCIPE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS CNPJ: 04.903.587/0001-08 Endereço: SEP - Quadra 514 - Conj. E, Asa Norte Cidade: Brasília - DF CEP: 70.760-545 Telefone: (61) 2029-6500 PARTÍCIPE 2: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES CNPJ: 04.898.488/0001-77 Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 Cidade: Brasília - DF CEP: 70.200-003 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Título: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS S/ Nº Processo ANTAQ nº: 50300.002728/2013-92 Processo ANTT nº: 50500.196638/2013-05 Data da assinatura: 30/03/2015 Início: 31/03/2015 (data de publicação do instrumento no D.O.U.) Término: 60 meses a partir da assinatura deste Termo Aditivo. O CCT tem como objetivo o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre ANTAQ e ANTT, visando (itens 1.1 a 1.6 no texto do Convênio): À atuação conjunta para fins de dar cumprimento aos dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em especial ao § 1º, do art. 22, ao § 1º do art. 23 e ao inciso IV, do art. 25, inciso VII do art. 26, todos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. A colaboração entre as partes no que tange a definição dos mecanismos capazes de dar cumprimento aos dispositivos mencionados acima, nos contratos de concessão, de arrendamento e de adesão. Cada um dos participantes deverá remeter ao outro, com o objetivo de assegurar a contínua troca de informações necessária à cooperação, as diretrizes, normas, regulamentos, resoluções, deliberações, súmulas, procedimentos ou quaisquer outros instrumentos deliberativos afetos às suas respectivas obrigações, nos limites e em estrita observância aos mandamentos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. A Antaq delega à ANTT a competência prevista no art. 3º, inciso XXXV, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2012, para atuar junto aos operadores portuários, quando executarem movimentação terrestre de mercadorias nas instalações portuárias, nos casos de não atendimento às normas aplicáveis ao transporte terrestre, permanecendo como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício da competência delegada, mesmo que a ANTT não adentre no processo sancionador. Neste sentido, a competência delegada pela ANTAQ implicará a realização das fiscalizações dentro do alcance definido na Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Técnica até a elaboração de Relatório de Fiscalização, cabendo à ANTAQ o prosseguimento da instrução processual, visando ao arquivamento do processo sem aplicação de penalidades ou à instauração do competente processo administrativo sancionador. A ANTT delega à Antaq a competência prevista no art. 3º, inciso XXII, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2012, para atuar junto aos prestadores de serviço de transporte ferroviário ou rodoviário de cargas dentro da área do porto organizado, nos casos de não atendimento às normas aplicáveis ao transporte terrestre, permanecendo como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício da competência delegada, mesmo que a Antaq não adentre no processo sancionador. Neste sentido, a competência delegada pela ANTT implicará a realização das fiscalizações dentro do alcance definido na Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Técnica até a elaboração de Relatório de Fiscalização, cabendo à ANTT o prosseguimento da instrução processual, visando ao arquivamento do processo sem aplicação de penalidades ou à instauração do competente processo administrativo sancionador. A atuação das entidades com base nas delegações de competências previstas nos itens 2.4 e 2.5 deverá considerar a conveniência e a oportunidade das partes e dependerá da elaboração conjunta de Planos de Trabalho específicos para cada modo de transporte, que contemplarão etapas para estabelecimento de protocolos de fiscalização e de processamento de autuações e para realização de capacitação dos servidores envolvidos na execução das atividades delegadas. 3. ABRANGÊNCIA O Convênio de Cooperação Técnica tem abrangência conforme as competências legais da Antaq e da ANTT, para atuação na regulação do transporte ferroviário no Porto de Santos. 4. JUSTIFICATIVA O convênio possibilita a realização de ações de cooperação entre a Antaq e a ANTT para atuação conjunta, comunicação e transferência de conhecimentos de maneira a contribuir para o cumprimento das atribuições destas instituições, conforme estabelecido nas suas competências legais. 5. OBJETIVOS Promover o aumento do escopo fiscalizatório da Antaq e da ANTT, por meio da colaboração, compartilhamento de informações e viabilização de execução mútua de competências; Promover as ações necessárias, entre a ANTT e a Antaq, para garantir a efetividade da implantação de uma programação integrada entre o Sistema Ferroviário Federal - SFF e as Ferrovias Internas do Porto de Santos - FIPS, nas seguintes Fases: Fase 1 - Formalização da rotina atual de programação integrada; Fase 2 - Sistematização e transparência das informações; Fase 3 - Implementação de sistema automatizado de otimização da circulação de trens; e Fase 4 - Integração dos sistemas de ferrovias e terminais para permitir a troca de informações automaticamente em tempo real. 6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO Para os fins estabelecidos no Convênio, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos: a) Para fins da execução conjunta de competências fiscalizatórias: I - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento; II - atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento e do resultado do objeto deste CCT; III - prover o apoio técnico e logístico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos; IV - realizar, dentro das possibilidades, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas ao escopo do objeto; V - encaminhar estudos aos órgãos federais competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências ou atribuições, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; VI - proceder o desenvolvimento, o aprimoramento e/ou a adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações; e VII - propor, caso pertinente, alteração legislativa, edição de parecer ou revisão de ato normativo, visando a orientação de matéria no âmbito da Antaq e da MARINHA, considerando as conclusões de estudos realizados por meio do presente Convênio, diante da necessidade da preservação do interesse público. b) Para as ações necessárias entre a ANTT e a ANTAQ, visando à garantia da efetividade da implantação de uma programação integrada entre o SFF e a FIPS, em cada uma das suas fases: I - prover a regulamentação técnica conjunta que garanta a implantação de uma programação integrada entre o Sistema Ferroviário Federal - SFF e as Ferrovias Internas do Porto de Santos - FIPS, com foco especial no intercâmbio de informações entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Terminais Portuários; II - atuar em parceria entre ANTT, Antaq e Santos Port Authority - SPA, para garantir a implantação da programação integrada entre o Sistema Ferroviário Federal - SFF e as Ferrovias Internas do Porto de Santos - FIPS, promovendo ações juntos aos Operadores Ferroviários, FIPS e Terminais Portuários, conforme objeto deste CCT; III - prover o apoio técnico e logístico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada fase, com pessoal especializado, material e equipamentos, envolvendo tanto os atores públicos quanto os atores privados; IV - realizar, dentro das possibilidades, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas ao escopo do objeto, envolvendo tanto os atores públicos quanto os atores privados; e V - proceder o desenvolvimento, o aprimoramento e/ou a adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio e transparência das informações envolvendo tantos os órgãos reguladores quanto os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários. Os custos mencionados decorrentes da operacionalização de acesso/fornecimento/extração das informações das bases de dados, não implicarão qualquer repasse de recursos entre as partes. 7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Considerando que o presente convênio abrange atividades referentes às diversas áreas de atuação da Antaq, será definida unidade responsável para o cumprimento de cada ação específica, conforme Plano de Ação disposto nos itens 9 e 10 deste Plano de Trabalho 8. RESULTADOS ESPERADOS A realização de ações de cooperação entre a Antaq e a ANTT, atuando coordenadamente na implementação e na fiscalização das leis e regulamentos, no âmbito de suas áreas de atuação, proporcionará agilidade, eficiência e economicidade no cumprimento das atribuições dos referidos órgãos, convergindo para melhorar a prestação dos seus serviços e do serviço público em geral. Além disso, atuando coordenadamente na implementação

